NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA LEONARDO COELHO DE OLIVEIRA RABELO 2018000000000015 Av. CHE GUEVARA, 381 - CASA 1 CEP: 32042-320 - Baimo: JARDIM VERA CRUZ Municipio: Contagem - MG Códge Vertif in Data do Serviço E-mail: contatasorm@@hotmail.com Fane: 33901805 bb8e11 .... 26/02/2018 Inscrição Estadual Inscrição Municipal CNP1/CPF 72079862 22.740.999/0001-48 Tributado no Municipi Dt. de Emissão da Operação Municipio de Contagem/MG Secretaria Municipal de Fazenda Inbutação no Contrigem W.L. - http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/ 26/02/2018 Municipio de Prestação do Serviço TOMADOR DO SERVIÇO OCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG Contagem/MG PLIE JOAQUIM CAMARGOS, 310 MG 3132125834 32041-440 Contagem CENTRO/PLAND DIRETOR netrição Estadua 72076381 5.521.747/0001-**適HOTMAIL.COM** NTATOSCRM INTERMEDIARIO DO SERVIÇO 000 VALOR IMPOSTO VALOR TOTAL DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Nac 0.0000 Contagem-MG, conforme OS CL-026/02/2018. Esta ação está vinculada ao 142.78 contrato de prestação de serviços de Interprete da Lingua Brasteira de Sinais - Libras, garando receita conforme contrato 026/2018 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017, Periodo de Fevereiro/2018 PAQUE SE DE OR 100 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 denador Deaders SEDUC e BCRMG Código do Servi treinamento, orientação pedagógica e educacional, evaliação de conhecimentos de qualquer natureza 08.02 - Instrução ICMB CQFINS Importação COFINS. ...... Valor de IBBON Pro O,00 0.00 0.00 0.00 142.78 142.78 Velor Liquido de NFS-e 142,78 Valor Total da NFS-e

Simples Nacional: Micro Empreendedor Individual.
Lei 12741/2012: Mun. R\$ 0,00, Est. R\$ 0,00; Fed. R\$ 0,00;
Tstal: R\$ 0.00; [DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIRETTO A CREDITO FISCAL DE IPI.

## Transferência entre contas diversas

#### Debitade

Nome

SOCIEDADE CULTURAL RELIGI

AgA\*ncia

503-7

Conta corrente

2795-0

Creditado

Nome

LEONARDO C O RABELO

AgA<sup>i</sup>ncia

1833-0

133858-7

Conta corrente

142.78

Valor

Nesta data

Assinada por

JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA

JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

JA674218 MARIA REIS A ROCHA

27/02/2018 12:10:02 27/02/2018 12:19:49 27/02/2018 12:28:01

annaA A co efetuada com sucesso

TransaA§Aco efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇA Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS

# Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

S M

Prestador de Serviço <u>Leonardo Coelho de O. Rabelo</u> Serviço contratado: <u>Interprete de Libras</u>

Més Fevereiro Ano: 2018

Escola E M. Vasco Pinto da Fonseca Turno Noturno Horario: 18:30 as 22:30 de Segunda a Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Acco
11)	18:30	Xeonardo	20:10	Seonarto	1	Valta
뷨	13.30	deonarso	20:10	deonarto	1	Valt
#1	13.30	apanardo	20:10	domaroso	2	Vs
1	13:39	0/whar do	20:10	Sunardo	1	Via T
	15,00	abonardo	20:10	Oxionardo	Î	ValT
20	9.	SABADO			STATE OF THE STATE	1
25		DOMINGO			SUCE TO SERVICE	

Total de Horas: 1 Scm in

Interprete de Libras

Blomu 08256

Responsavel pelo Turni 1000 Magginature e Carimbo

Port. da Aul. nº Sc.

Contagam - 1

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

| 2018 كون المركب | Contagem

Cristian Andrade Rocha Presidente

Sociedade Cultural e Rungiosa de Minas Gerals SCRMG CNPJ 15 621 747/0001-34



PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPREDA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa juridica de director privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos carátes Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religios com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o ma 15,621,747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, 1000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, o

LEON ARDO COELHO DE OLIVEIRA RABELO - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com serio na Rus Cheguevara nº 381 casa 1, Bairro Olinda - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNP) = 22.740 999/0001-48, neste ato representada por LEONARDO COELHO DE OLIVEIRA RABELO. CPT 10.48.887.106-94. Identidade nº MG-11-058.676, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado intermos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2011 vinculado ao Termo de Colaboração nº 11/2017 Libras entre a Secretaria de Educação de Contago SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissioned de intérprete da Língua Brasileira de Sinais Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2004. Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em Little habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdos atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os niveis, etapas e modalidades educação.
  - Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem MG para atender aos alto surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didatico-pedago: viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares e classes onde há a necessidade de educação bilingüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de solucion constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualque número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo reparação caso não atingida sua expectativa.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### . Da SCRMG:

- Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização objeto deste contrato;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista o contrato;



3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observados condicionantes fixadas neste contrato.

### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactual adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidad específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relativamento das informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das ativadas desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem responsabilizar que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de qualificiones processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos canos por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do prane de contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e selecto:
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado por empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do prosper contrato, poderão prestar no máximo 22h3omin horas de serviços por semana, comidendo não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMI
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer nativa de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeti contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida direce/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11 Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem do se formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunificita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12 Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Terra Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularización pendência.

# CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores las Rs 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos), acrescidos do beneficio para o transcionado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponde



somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede de local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indimentadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pera hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratario execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em racial prestação dos serviços;
- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta cantindicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados.
  - Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa.
- 4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste contrato:
  - Número da Ordem de Serviço gerada;
  - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
  - Número de horas efetivamente executadas;
  - Periodo de execução:
  - Nome e localidade da execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetilion depósito do valor pela SCRMG.
- Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as existência legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigivo a percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tribica.
  - 4-5-1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os dem documentos previstos no item 4-4. desse contrato, em até 10 (dez) dias contratos finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente as realização daqueles.
- Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de paga deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendenna liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplem contratual.
- 8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segui
  - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverente prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratal.
     razão da inadimplência nos termos deste contrato;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desapto liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contrata providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer onus a SCRMG;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada por correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o pro-



pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer em correção de valor.

- A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das tratisinerentes aos respectivos pagamentos.
- Sem prejuizo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigância e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionament contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titulandos da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou de titulando incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 411. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este o contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimo de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observame indice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinua ação ou reclamação.
- 413. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamento devidos à contratada, ou dela cobrado.
- SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabenia contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a oz (dominimo da data de inicio da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente (olto) horas de serviços prestados.
- (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratado não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no minimo seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrata que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contrata localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações especificas internadades cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatriti após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante corpo.

### 6. CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou difiguil execução destes.



- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica destiral pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja sobre respecto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos servicionarios.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contra decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

### CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importara rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos mega rescasos:
  - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa v | comunicação à contratante;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem proposition autorização escrita da SCRMG;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação es com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, prejudique a execução do contrato.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução.

    Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarrela modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 00 8666/93.
  - 7.2.11 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impedial execução do contrato.
- -3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmento, prejuizos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, municipal aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, devido efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados aquela data.
- r.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não producto Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terba a retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.



### 8. CLAUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrata como por todas as exigências da legislação trabalhista, civel, tributária e previdencial existindo nenhum vinculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a social empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 5.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sur previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributanto incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e qualquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que vermo sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercicio do de de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiaria

## GLAUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a even parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES

- o.i. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condicione estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas.
  - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipericonalismo de serviço de ser
  - 10.1.2. Advertência:
  - 10.1-3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (novema illustration).
- o.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fines créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas direitos tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- o.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contra a quitação da respectiva diferença.
- 0.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresente defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- o.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulatival sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Adilibras farão parte integrante deste contrato.
- n.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dill' dúvidas resultantes deste contrato.

E. por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em o2 (duas) vias do teor e forma para um só efeito, na presença das oz (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam

Contagem (MG), 10 de fevereiro de 2018.

NDRADE ROCHA

Presidente SCRMG '

EONARDO COELHO DE OLIVEIRA RABELO - MEI

ocio ONTRATADA

NOME: **TESTEMUNHA** 

132 453 465-23

NOME: TESTEMUNHA CPF: